

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001002/2023

CONTRATO Nº 311/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUADALUPE-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO VALOR POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA I C L L MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N.º 10.539.832/0001-34, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Ilmo. Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA, Secretário Municipal**, domiciliado à Rua Paraíba Quadra k, Casa 02, Vila Boa Esperança Guadalupe-PI, com CPF sob o n.º 328.050.473-20 e RG sob o n.º 971.586 SSP/PI, e o outro lado a empresa **I C L L MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60**, com sede na Rua Coelho de Resende, 412, Centro Sul, Teresina-PI, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Ivo César Lopes Leite Mendes, com CPF n.º 011.447.953-46, residente na cidade de Teresina-PI, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL.

REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento parcelado de material (permanente) para Secretaria Municipal de Saúde do município de Guadalupe-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE II – AQUISIÇÃO DE MATERIAL (PERMANENTE) – EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 043/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço por lote, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ 61.398,00 (sessenta e um mil e trezentos e noventa e oito reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.



Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

As despesas para atender a esta licitação serão provenientes das Fontes de Recursos: EMENDA PROPOSTA 10539832000/1200-02 Ministério da Saúde, EMENDA PROPOSTA 10539832000/1200-03 Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de **12(DOZE) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
 - I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
 - II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
 - III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será Carmem Rodrigues de Freitas.

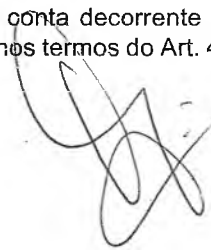
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Guadalupe-PI, 28 de fevereiro de 2023.



PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

IVO CESAR

LOPES LEITE

MENDES:

01144795346

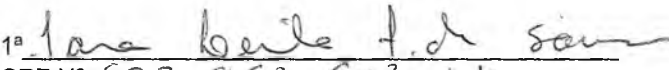
Ativ. não regulamentada por IVO CESAR LOPES LEITE
MENDES, 01144795346
CNPJ 10.985.550/0001-60 - Profissional
CPF 030436271000191 - 01 - Secretaria de Saúde
Federal do Brasil - REB. OLIVEIRA - C/OP. A1 - 001 - em
brunido. CNPJ IVO CESAR LOPES LEITE MENDES
01144795346
RUBRICA: Em ato e publico desta Prefeitura
e Ministério, sua localização de assinatura e qual
data: 2023.02.28 16:56:15-3302
FAX 077 33669 33.87

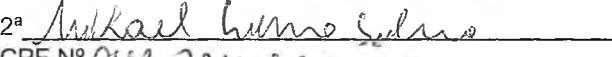
I C L L MENDES EIRELI

CNPJ Nº 10.985.550/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

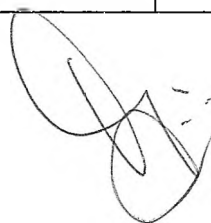
1º 
CPF Nº 687.953.603-44

2º 
CPF Nº 043.234.563-95

ANEXO

LOTE II- AQUISIÇÃO DE MATERIAL (PERMANENTE) - EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNTI DE REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL REFERENCIA
1	Ar Condicionado TIPO SPLIT CAPACIDADE/CICLO 9.000 A 12.000 BTUs/QUENTE E FRIO	UND	5	R\$ 1.719,00	R\$ 8.595,00
2	Armário MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA 40 Kg DIMENSÕES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110CM/03 OU 04	UND	7	R\$ 569,00	R\$ 3.983,00
3	Arquivo MATERIAL DE CONFECÇÃO/GAVETAS/DESLIZAMENTO DA GAVETA AÇO/ DE 3 A 4 GAVETAS/TRILHO TELESCÓPICO	UND	2	R\$ 571,00	R\$ 1.142,00
4	Bebedouro/Purificador Refrigerado TIPO PRESSÃO COLUNA SIMPLES	UND	1	R\$ 684,00	R\$ 684,00
5	Bicicleta ESPECIFICAR SIM Bicicleta com aro 26	UND	2	R\$ 623,00	R\$ 1.246,00
6	Cadeira MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO / FERRO PINTADO BRAÇOS/REGULAGEM DE LT/RODÍZIOS/ASSENTO E ENCOSTO NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/POLIPROPILENO	UND	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
7	Carro para Material de Limpeza. BALDE ESPREMEDOR POSSUI KIT C/ MOPs LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZ. E PÁ POSSUI SACO DE VINIL POSSUI MATERIAL DE CONFECÇÃO POLIPROPILENO	UND	5	R\$ 1.274,00	R\$ 6.370,00
8	Geladeira/ Refrigerador CAPACIDADE DE 260 A 299 L	UND	6	R\$ 1.641,00	R\$ 9.846,00
9	Mesa de Exames MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO CARBONO PINTADO / AÇO INÓX CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KG ESTRUTURA GABINETE/ARMÁRIO	UND	1	R\$ 3.014,00	R\$ 3.014,00
10	Mesa de Reunião MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR TIPO E DIMENSÕES APROXIMADAS REDONDA DE 1,20D	UND	2	R\$ 516,00	R\$ 1.032,00
11	Mesa para Computador GAVETAS DE 01 A 02 GAVETAS MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/SIMILAR	UND	1	R\$ 393,00	R\$ 393,00
12	Mesa para Impressora ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	UND	1	R\$ 181,00	R\$ 181,00



13	Ar Condicionado TIPO SPLIT CAPACIDADE/CICLO 9.000 A 12.000 BTUs/QUENTE E FRIO	UND	3	R\$ 1.719,00	R\$ 5.157,00
14	Armário MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO CAPACIDADE MÍNIMA DA PRATELEIRA 40 Kg DIMENSÕES/ PRATELEIRAS ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110CM/03 OU 04	UND	4	R\$ 569,00	R\$ 2.276,00
15	Cadeira MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO / FERRO PINTADO BRAÇOS/REGULAGEM DE ALT/RODÍZIOS/ASSENTO E ENCOSTO NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/NÃO POSSUI/POLIPROPILENO	UND	19	R\$ 100,00	R\$ 1.900,00
16	Longarina ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES	UND	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
17	Mesa de Escritório MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR COMPOSIÇÃO SIMPLES GAVETAS POSSUI	UND	5	R\$ 558,00	R\$ 2.790,00
18	Mesa para Computador GAVETAS DE 01 A 02 GAVETAS MATERIAL DE CONFEÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/SIMILAR	UND	2	R\$ 393,00	R\$ 786,00
19	Mesa para Impressora ESTRUTURA AÇO / FERRO PINTADO DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 50 X 40 X 70 CM TAMPO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR	UND	2	R\$ 181,00	R\$ 362,00
20	Televisor TAMANHO DA TELA DE 32" ATÉ 41"	UND	1	R\$ 1.792,00	R\$ 1.792,00
21	Ventilador de Teto/ Parede COMPOSIÇÃO/ TIPO 3 OU 4 PÁS/ PAREDE	UND	7	R\$ 207,00	R\$ 1.449,00
VALOR TOTAL					
R\$					61.398,00

